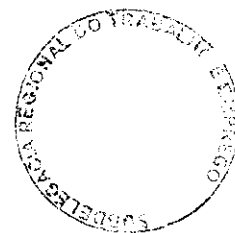


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2007/ 2008



Processo 48285-569/07-10
Fis. SDT/ CRATO-CE
22.11.07

Regina Maria de Santia
Matricula SIAPE 12417
MATERIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no Inciso XXVI, art. 7º, da Constituição Federal, e na forma prevista nos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, promovida ainda nos termos do art. 840 do Código Civil Brasileiro, pelo que são revistas as condições econômicas e sociais estabelecidas em Convenção Coletiva anterior, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

01 - CONVENENTES

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRATO, Estado do Ceará, entidade sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, carta sindical 130.142/64, cadastrado CNPJ sob o nº 07.179.385/0001-45 sediada na rua da Penha 33, na cidade de Crato, CE, no ato representado por seu Presidente, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma dos seus estatutos e legislação vigente, assistida por Advogado do Sindicato, ambos ao fim assinados.

1.1 O convenente ora qualificado passará a ser designado simplesmente como “**Sindicato Profissional**” e representará os adiante denominados “**empregados**”.

1.2 O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CRATO, Estado do Ceará, entidade sindical patronal de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 12.466.926/0001-56 Registrada no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - AESB - sob nº 24170.009567/90, também, legalmente constituída, com base territorial no Município do Crato Estado do Ceará e endereço na Rua Teopisto Abath, nº 481 – CEP 63101-240 - Crato Ceará. Neste ato representado por seu Presidente, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma dos seus estatutos e legislação vigente, assistido por seus procuradores, todos com assinatura no final.

Dr. Audr do Araújo Paiva
Advogado OAB-CE 7.812

1.3 Este conveniente passará a ser denominado como “**Sindicato Econômico**” e representará as adiante denominadas “**empresas**”.



02 - BASE TERRITORIAL

A base territorial que envolve a presente Convenção é compreendida pelo Município de Crato, no Estado do Ceará.

03 - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão aquelas representadas pelos Sindicatos Convenientes na base territorial acima definida.

04 - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenientes, Profissional e Econômico, foram autorizados expressamente a formalizar a presente Convenção em seus termos.

05 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A eficácia das condições aqui estabelecidas, por definição e condição do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar da data-base das categorias, situada, em 01 de Setembro, neste ano de 2007 a até 31 de Agosto de 2008.

06 - CONDIÇÕES

6.1. VARIAÇÃO SALARIAL

Em primeiro de Setembro de 2007, as empresas concederão aos seus empregados que percebiam valor maior que o piso normativo previsto em convenção, um aumento de 5% (cinco cento) incidentes sobre o salário vigente em 01 de setembro de 2006, que deve ser calculado sobre o salário fixo, ou parte fixa nominal e mensal resultante da convenção coletiva imediatamente anterior a esta convenção, obedecendo as variações salariais, proporcionais, pelo único e exclusivo critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, tão somente como mês completo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

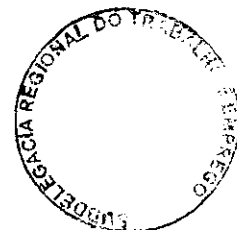
TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Setembro/2006	5,00%	Março/2007	2,50%
Outubro/2006	4,58%	Abril/2007	2,08%
Novembro/2006	4,17%	Maió/2007	1,67%
Dezembro/2006	3,75%	Junho/2007	1,25%
Janeiro/2007	3,33%	Julho/2007	0,83%
Fevereiro/2007	2,92%	Agosto/2007	0,42%

06.02. A variação Salarial aqui prevista não poderá determinar que o empregado mais novo perceba salário maior do que outro em idêntica função, como decorrência da aplicação da tabela acima e que nenhum empregado poderá ter diminuído os ganhos e vantagens por motivo da presente convenção.

Lr. ... do ... raújo Paiva
Advogado OAB-CE 7.812

06.03. Os salários dos empregados vinculados às empresas são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até 31 de Agosto de 2007.



07. SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

O salário normativo mínimo da Categoria Profissional representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de Setembro de 2007, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em março de 2008, quando da fixação do novo salário mínimo nacional, pelo Governo Federal será assegurada a categoria comerciária a importância fixa de **R\$ 3,00 (três reais)** que será acrescido ao novo salário mínimo vigente, independentemente do valor.

08. BENEFICIADOS

Serão beneficiados com os efeitos desta convenção coletiva, todos os trabalhadores da categoria na base territorial do sindicato profissional.

09. SALÁRIO NORMATIVO DO VENDEDOR COMISSIONISTA

Aos comissionistas cuja remuneração não atinja o salário normativo mínimo previsto na cláusula 07 (zero sete), haverá complementação até o limite do mesmo salário normativo.

10. REMOÇÃO DO COMERCÍARIO ACIDENTADO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas arcarão com a despesa de pagamento do transporte para a remoção do empregado comerciário acidentado no local de trabalho até ao atendimento médico mais próximo.

11. ANOTAÇÃO NA CTPS DO VENDEDOR COMISSIONISTA

Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados que perceberem remuneração à base de comissões, o percentual ajustado entre as partes.

12. CÁLCULO DE FÉRIAS E DÉCIMO - TERCEIRO SALÁRIO DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

O cálculo das férias, décimo - terceiro salário e demais direitos a que façam jus os empregados que percebam remuneração à base de comissões, será feito levando em consideração o valor médio das comissões efetivamente pagas nos últimos 04 (quatro) meses, além do salário fixo, quando houver

Dr. Audir de Araújo Fialva
Advogado OAB-CE 7.812

13. FALTA DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Não poderá ser descontada a falta injustificada do empregado comissionista na parte relativa à comissão, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

14. FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As férias do empregado comerciário estudante menor, serão facilitadas para que coincidam com as férias escolares.

15. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, poderá o empregador dispensar o seu cumprimento, caso o empregado obtenha outro emprego antes do término do mesmo, sem prejuízo para ambas as partes, referentes aos dias não trabalhados, que não serão remunerados.

16. DESCONTOS DE CAIXAS E VENDEDORES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de caixa e vendedores, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido às formalidades exigidas pela empresa.

17. HORÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários dos empregados deverá ser efetuado no horário de trabalho dos mesmos.

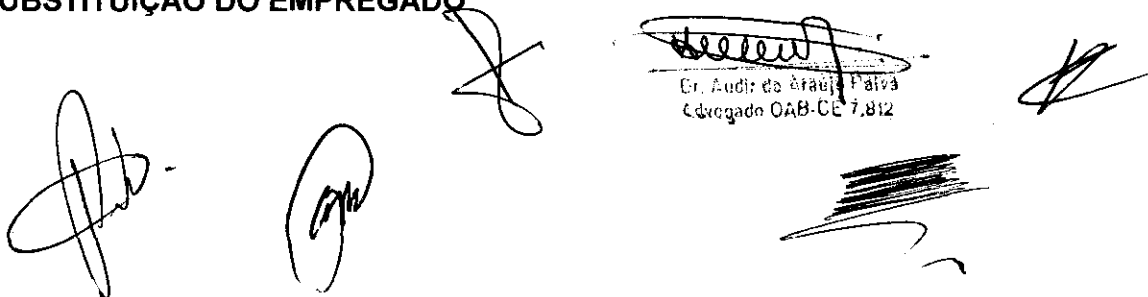
18. DIFERENÇA DE CAIXA

Os empregados que exercerem a função de caixa responsabilizar-se-ão pelas diferenças constatadas, desde que a conferência do caixa seja realizada na sua presença. Caso o mesmo se recuse a participar do ato de conferência, não poderá ficar isento de responsabilidades por eventuais erros constatados.

19. UNIFORMES

As empresas que exigirem ou venham a exigir dos seus empregados o uso de uniformes, ficarão obrigadas a fornecê-los gratuitamente, 02 (duas) unidades de uniformes que poderão ser renovados a cada (06) seis meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de falta de zelo com o seu uso se for devidamente comprovado.

20. SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO



Handwritten signatures and a stamp. The stamp reads:
Sr. Audir da Araujo Paiva
Advogado OAB-CE 7.812



Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que substituir fará jus ao salário do empregado substituído, conforme Sumula 159 do TST.



21. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas do comércio local fornecerão mensalmente aos seus empregados comprovantes de pagamento ou documentos similares, contendo o timbre ou carimbo da empresa, no qual conste discriminado no mínimo, todo o valor pago, bem como os descontos efetuados e o valor do depósito do F G T S, referente ao mês do pagamento.

22. ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a trabalhadora gestante estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade.

23. FREQUÊNCIAS REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante o expediente do trabalho do empregado, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão creditadas ao banco de horas, por estarem os empregados à disposição da empresa.

24. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As empresas enviarão obrigatoriamente para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato a documentação para homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado com 01 (um) ano ou mais de serviço.

24.1. Prazo para Homologação - A empresa fica obrigada a providenciar a documentação para a homologação no prazo estabelecido no artigo 477, parágrafo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho - C L T e na Lei nº 7.855/89 de 24 de outubro de 1989, sob pena de pagar multa em favor do empregado demitido, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinando deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo suscitar dúvidas que impeça a sua realização;
- d) Em outros casos, quando, comprovadamente não houver culpa por parte da empresa.

24.2. Em ocorrendo quaisquer dos motivos apresentados nas alíneas acima, o Sindicato profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para o cumprimento do ato.

25. GARANTIA DO EMPREGADO EM VIAS DE SUA APOSENTADORIA

Fica proibida a dispensa do empregado, salvo por justa causa devidamente comprovada, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do I N S S.

Dr. Audi de Araújo Páwa
Advogado OAB-CE 7.812

que for primeiro alcançado, seja por tempo integral ou proporcional de serviço quer seja por idade.

25.1. Para que a cláusula anterior tenha eficácia o empregado terá que previamente comprovar junto ao empregador ou seu representante o tempo de serviço anteriormente adquirido.

26. ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados à função para as quais foram os mesmos contratados, de acordo com o CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

27. FÉRIAS INÍCIO

As férias que forem concedidas aos integrantes da Categoria Profissional não poderão iniciar em domingos e feriados.

28. ABONO DE FALTAS EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES

Fica garantido o abono de ponto de até três dias por semestre da mãe, ou pai empregados para o caso de internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, fornecida ao pai ou mãe comerciários e repassada à Empresa.

29. DESVIO DE FUNÇÃO




Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, exceto quando se tratar de substituição eventual ou em exercícios de funções similares.

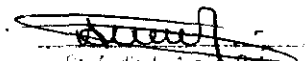
30. DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que no dia 04 de Fevereiro de 2008 (segunda-feira) de carnaval o comércio não abrirá suas portas, devendo as empresas abonar o ponto de seus empregados neste dia.

30.1 A empresa do ramo de atividade de **SUPERMERCADO E MERCANTIL**, facultativamente, poderá funcionar no Dia do Comerciário de que trata a cláusula 30, no horário de 8h às 13 horas.

30.2 A empresa de que trata a cláusula 30.1, que optar pelo funcionamento do seu estabelecimento no dia do comerciário na forma estabelecida na cláusula 30.1, fica obrigada a pagar R\$ 12,00 (doze reais) a cada empregado escalado para trabalhar no dia do comerciário, sem prejuízo de um dia de folga para compensar a quantidade de horas trabalhadas no dia do comerciário estabelecida neste instrumento.




Dr. Audir de Araujo Paiva
advogado OAB-CE 7.812



31. HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉRCIO NO PERÍODO DA EXPOCRATO.

O Comércio da cidade de Crato, no período da realização da ExpoCrato, obedecidos aos intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT, funcionará no seguinte horário especial e temporário:

- **No sábado que antecede a abertura oficial da ExpoCrato**
- **das 8:00 as 14:00 horas;**
- **na segunda, terça, quarta, quinta e sexta feira seguintes ao inicio do evento das:**
- **8:30 as 18:30 horas;**
- **No Sábado que antecede o termino do evento das:**
- **8:30as 13:30.**

31.1 : Fica facultado ao cumprimento do regime de horário especial no período da ExpoCrato de que trata a presente cláusula para as empresas que atuam no ramo de atividades de supermercados, mercantis e farmácias;

31.2 as horas trabalhadas além do expediente normal de que trata esta cláusula serão creditadas ao banco de horas de que trata a cláusula 33, ficando facultado ao empregador pagá-las, a título de horas extras se assim lhe convier.

31.3 HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉRCIO NAS DATAS COMEMORATIVAS QUE ESPECIFICA. Fica facultado o funcionamento do Comércio do Município do Crato, nos sábados que anteceder as datas comemorativas do dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia da criança e dia do natal, nos sábados que anteceder a estas datas, o comércio funcionará em horário especial e de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro desta clausula obedecido aos intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT, e o sábado trabalhado será compensado com uma folga por dia trabalhado de conformidade com legislação trabalhista vigente.

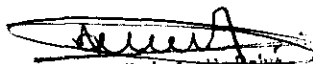
31.4 A empresa que optar pelo funcionamento do seu estabelecimento nas datas comemorativas de que trata a clausula 31.1, fica obrigada a pagar R\$ 10,00 (dez reais) a cada empregado escalado para trabalhar sem prejuízo da folga para compensar a quantidade de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho prevista para os sábados no Município de Crato Ceará.

31.5 FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS. Fica Facultado o funcionamento do comércio aos domingos mediante acordo coletivo de autorização celebrado entre o Sindicato Profissional e a empresa interessada com ciência e concordância do Sindicato Econômico. Observando: A referida cláusula substituirá a cláusula da convenção coletiva que trata da semana inglesa.

32. DO BANCO DE HORAS

Será formado um banco de horas através do sistema de crédito e débito para compensação futura, envolvendo horas trabalhadas em caráter extraordinário e




Dr. Audir do Crato Neto
Advogado OAB-CE 7.812



eventual, dispensadas de empregados de suas atividades laborais, obedecendo aos critérios discriminados nos itens a seguir:



a) para fins de crédito no banco de horas, serão consideradas as horas extras realizadas nas seguintes situações:

a.01) horas extras provenientes de prorrogação de jornada diária normal de trabalho, respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho por dia;

Parágrafo único – Eventuais horas extras realizadas além do limite previsto no item a.01, desta cláusula, não serão computadas no banco de horas, devendo ser remuneradas mensalmente, respeitando-se os percentuais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

b) – O saldo de horas trabalhadas a mais não poderá ser crescente por mais de 180 dias, contados a partir do último dia do primeiro mês que apresentar dito saldo positivo de horas, respeitado como data limite de zeramento os dias 28/02/2008 e 31/08/2008, quando deverão ser compensadas ou pagas como horas extraordinárias àquelas que ultrapassarem a data limite estabelecida, exceto quanto às horas extras realizadas nos meses de Março e Agosto de 2008, que deverão ser pagas ou compensadas até os dias 31/03/2008 e 30/09/2008, respectivamente;

c) no caso de existir saldo de horas a trabalhar, o prazo para compensação será até o último dia de vigência da presente convenção;

d) as horas a menos ou a mais a trabalhar pelo empregado, para compensar, poderão ser distribuídas diariamente, semanalmente ou de qualquer outra forma que venha a ser definida pela empresa;

e) a empresa implantará e adotará um sistema de controle das horas trabalhadas a mais, das não trabalhadas e das compensadas, no qual conterà no mínimo, nome do empregado, data horas a mais, horas a menos, horas compensadas, saldo mensal e saldo total de débito e crédito;

f) em caso de demissão do empregado, uma via do controle ou sua cópia deverá ser apresentada ao sindicato profissional, na homologação da rescisão;

g) se a demissão for sem justa causa, será procedido o zeramento do crédito das horas favoráveis ao empregado como pagamento das mesmas pelo valor da hora extra na data da demissão; e no caso do saldo de horas ser favorável ao empregador, o valor das horas devidas pelo trabalhador, será descontado do empregado até o limite equivalente a um mês de remuneração do empregado, na forma do § 5º do Artigo 477 da CLT;

h) haverá zeramento obrigatório de horas no encerramento da vigência dessa convenção, com base nos critérios da demissão sem justa causa, exceto quanto às realizadas no mês de Agosto de 2008, que obedecerá a determinação no item b, in fine;

i) os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a empresa e o sindicato profissional;

32.2 Fica ratificado a compensação de horário de trabalho, podendo as empresas adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho (Sistema de débito e crédito de horas de trabalho, a teor do art. 59 do Diploma Consolidado), nos termos da Legislação Vigente e observado, o repouso semanal remunerados, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.



33. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar e efetuar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes do fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamentos, relativos a fundação ou associação de empregados, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, bem assim os que vierem a ser colocados à disposição dos empregados, utilizados para a previsão a ampliação do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e respeitada as normas relativas ao PAT e ao Vale Transporte.

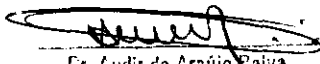
34. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Empregados no Comércio de Crato, realizada no dia 13 de julho de 2007, e por sua exclusiva, completa e irrestrita responsabilidade, ficam as empresas autorizadas a descontarem de seus empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo praticado no mês setembro de 2007, creditando-os ao Sindicato Profissional até trigésimo dia a contar da data da assinatura da presente Convenção, através de formulário padrão, fornecido pelo Sindicato da classe profissional, valor este destinado a fazer face às despesas das campanhas salariais ordinárias e extraordinárias e respectivas Convenção Coletiva de Trabalho. No prazo de dois dias úteis, a empresa remeterá ao Sindicato Profissional a relação nominal dos empregados como também o valor dos descontos efetuados para controle do cumprimento da presente cláusula.

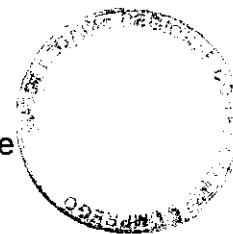
34.1. O desconto assistencial dos empregados sindicalizados ou não será pago diretamente à tesouraria do Sindicato profissional, através de formulário padrão que será fornecido pelo mesmo, mediante recibo de quitação do valor pago por esta fornecida.

34.2. Será facultado aos empregados o ressarcimento do valor descontado junto ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento pelo Sindicato das contribuições pagas. A solicitação para o ressarcimento do referido valor deverá ser feita pessoalmente pelo empregado junto à tesouraria da Entidade.

34.3. Qualquer cobrança que venha a ser feita ao Sindicato Econômico ou as empresas por si representadas em decorrência do cumprimento pelas últimas do disposto nesta cláusula, implicará na possibilidade de cobrança das


Dr. Audir do Araújo Paiva
Advogado OAB-CE 7.812

quantias correspondentes ao Sindicato Profissional, no rito de execução de título de cobrança extrajudicial.



35. CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL PARA CUSTEIO DO PROCESSO NEGOCIAL

Para custear as despesas suportadas pelo Sindicato da categoria econômica, relacionadas à negociação que culminou com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e considerando a autorização da Assembléia do respectivo Sindicato, fica estabelecido que a título de contribuição empresarial as empresas recolherão uma única vez por ano em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato, valor equivalente a 10% do piso normativo para as empresa que tenha folha de pagamento de zero a R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais) e 3% (três por cento), da folha de pagamento para as empresas que tenha folha de pagamento a partir de R\$ 1.271,00 (mil duzentos e setenta e um reais), limitada à incidência de tal percentual a 02 (dois) salários normativos da Categoria por empresa. Os índices devem ser calculados sobre a folha de pagamento do mês de novembro de 2007. O referido recolhimento deverá ser efetuado até o trigésimo dia, a contar da data assinatura da presente Convenção, na tesouraria do Sindicato Econômico com endereço na rua Teopisto Abath, nº 481 – CEP: 63.101-240 - centro Crato Ceará, ou em outros locais, previamente indicados pelo Sindicato Econômico, em guia ou recibo fornecido por este. Na falta do recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula a empresa inadimplente fica passiva de execução de título de cobrança, extrajudicial com os acréscimos previstos na clausula 36.1 e demais cominações legais.

36.1. O recolhimento da contribuição empresarial de que trata a cláusula 36, efetuado fora do prazo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

36. DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As empresas afixarão em local visível e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho que será fornecida pelo sindicato profissional, vedada qualquer propaganda que distorça seus termos.

37 - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva do Trabalho fica condicionada ao seu prévio depósito no Órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que será providenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura da mesma, o que ficará a cargo do sindicato profissional, devendo o sindicato econômico fornecer a documentação que lhe compete no prazo de 08(zero oito) dias.

38. DESCUMPRIMENTO

Cr. Audit de Trabalho nº 174
Advogado OAB-CE 7.812



O descumprimento por parte de qualquer das partes envolvidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a parte infratora multa de 02 (dois) salários normativo da categoria, desde que a culpa da infratora seja devidamente comprovada.

39. - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas constantes na presente Convenção deverão ser resolvidas em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 15 (dias) de antecedência. Caso permaneça a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte interessada poderá recorrer à Justiça do Trabalho.


40 - COMINAÇÕES


Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

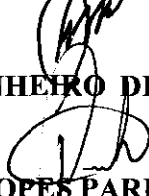
41 - FORMA

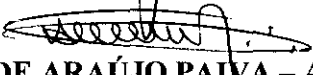
A presente Convenção Coletiva de Trabalho é formalizada em 06 (seis) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

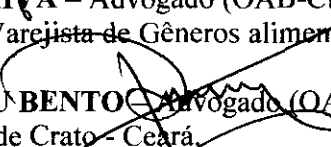
Crato - Ceará, 20 de Novembro de 2007.


JOSÉ GILSON RIBEIRO DE ALENCAR PARENTE - Presidente do Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato - Ceará.


JOSÉ CARLOS MENDES - Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Crato - Ceará.


GERALDO PINHEIRO DE LIMA - Presidente da Câmara Dirigente Lojistas do Crato - Ceará.


FRANCISCO LOPES PARENTE - Presidente da Associação Comercial de Crato - Ceará.


AUDIR DE ARAÚJO PAIVA - Advogado (OAB-CE 7812) do Sindicato dos Lojistas do Comércio e Comércio Varejista de Gêneros alimentícios de Crato Ceará.


FRANCISCO BACURAU BENTO - Advogado (OAB-CE 8471) do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato - Ceará.

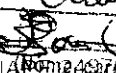
MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SDT / Crato - Ce

Nos termos do art. 114, do CLT, este instrumento de trabalho da
Presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho foi registrado
Constante de registro nº _____

Registrado e Arquivado na E.T. nº _____

CE 000672207
Crato / 22 / 11 / 07

Regina Maria 
Matricula SIAPE nº _____